**CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) – 2023**

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado **no período de 13 de setembro de 2023 a 20 de outubro de 2023**, conforme cronograma anexo, visando a recomposição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

# DA FUNDAMENTAÇÃO

**Artigo 1.º** - O Campus Registro do IFSP, em conformidade com o Art.11º da Lei 10.861/2003 de 14 de abril de 2004, contará com a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

§ **1**.º O Programa de Avaliação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo - IFSP foi elaborado para atender à Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino.

§ **2**.º O presente Programa foi elaborado com base na Portaria MEC n° 2.051, de 9/7/2004, e nos documentos Diretrizes para a Autoavaliação das Instituições e Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições, editados pelo INEP;

§ **3**.º A CPA é regida pelo regulamento aprovado pela Resolução n.º 107/2016 de 6 de outubro de 2016, do Conselho Superior do IFSP.

**Artigo 2.º** - Os membros discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 8º, Parágrafo 3º, do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, aprovada pela Resolução n.º 107/2016.

# DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 3.º** - A Comissão Eleitoral, designada por meio da **PORTARIA** Nº 106/2023 – DRG/RGT/IFSP DE 06 DE SETEMBOR DE 2023, é composta por um representante de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

**Artigo 4.º** - Serão, no mínimo, 3 (três) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, sendo no mínimo 1 (um) membro para cada segmento.

§ **1**.º - É vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ **2**.º - A definição do membro representante da sociedade civil organizada ou egressos, será feita pelos membros eleitos da CPA.

**Artigo 5.º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1º O segmento que, porventura, não apresentar candidatos inscritos, terá pelo menos um representante indicado pelo Diretor Geral do Campus Registro.

# DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Artigo 6.º** - As inscrições dos candidatos serão feitas através do formulário <https://forms.gle/X4xMyUnQkJk4rDna8> no período de 13/09/2023 a 30/09/2023 conforme cronograma previsto neste código eleitoral.

§ **1**.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ **2**.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

**Artigo 7.º** - A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de

registro dos candidatos e publicar no site https://rgt.ifsp.edu.br/ a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ **1**.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: [marcio.rodrigues@igfsp.edu.br](mailto:marcio.rodrigues@igfsp.edu.br) , apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ **2**.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site https://rgt.ifsp.edu.br/, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

# DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

**Artigo 8.º** - Poderão se candidatar às vagas da CPA do Campus Registro , na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

* 1. ser servidor efetivo do Campus Registro , em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
  2. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;
  3. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
  4. não ser docente substituto do IFSP.

**Artigo 9.º** - Poderão se candidatar às vagas da CPA do Campus Registro, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

1. ser aluno regularmente matriculado no Campus Registro, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
2. não prestar serviços às empresas
3. terceirizadas que atuam no Campus;
4. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
5. ter no ato da inscrição no mínimo 16 anos completos;
6. não estar cursando o último ano do curso.

**Artigo 10.º** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

# DOS ELEITORES

# Artigo 11.º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes da CPA do Campus Registro os integrantes dos seguintes segmentos:

* 1. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;
  2. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;
  3. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

**Artigo 12.º** - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 13.º** - O servidor que também seja estudante do Campus deverá votar somente como servidor.

# DO SISTEMA ELEITORAL

**Artigo 14.º** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 15.º** - Serão considerados classificados os docentes, os técnico-administrativos e os estudantes que obtiverem votos, respeitando a composição descrita no Artigo 4º deste edital.

# DA CAMPANHA ELEITORAL

**Artigo 16.º** - A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

**Artigo 17.º** - Cada candidato terá́ direito à divulgação de um único cartaz, no formato A4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo. O cartaz deverá ser entregue em formato “pdf” à Comissão Eleitoral, que disponibilizará alocação e divulgação em espaço definido no portal do Campus, dentro do período determinado pelo Cronograma.

**Parágrafo Único** - A disponibilização da página para divulgação do material caberá ao Setor de Comunicação, com link para a pasta no drive da comissão eleitoral que vai dispor os materiais de divulgação separados por segmentos com os arquivos com o nome do candidato, sendo assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

**Artigo 18.º** - Não será tolerada propaganda:

* 1. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
  2. que perturbe o sossego público;
  3. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Campus;
  4. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado candidato;
  5. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Campus.

# DO VOTO

**Artigo 19.º** - O Sistema Helios possui recursos que garantem o sigilo do voto.

# DA VOTAÇÃO

**Artigo 20.º** - Cada eleitor votará apenas através do Sistema Helios , não sendo permitido o voto por procuração ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - O eleitor deverá se identificar no Sistema Helios. Será enviado o login e senha no dia que antecede as eleições.

**Artigo 21.º** - Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato

**Artigo 22.º** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 23.º** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada no portal do Campus para conhecimento da comunidade.

# DA APURAÇÃO

**Artigo 24.º** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema HELIOS automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A apuração ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

**Artigo 25.º** - Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

# DOS RESULTADOS

**Artigo 26.º** - Concluída a apuração dos votos no Campus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento e dará publicidade dos resultados.

**Parágrafo Único** - Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, com respectivas assinaturas, bem como a publicação nos murais do Campus e na página eletrônica do Campus Registro, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

**Artigo 27.º** - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ **1**.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ **2**.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do e-mail, [marcio.rodrigues@ifsp.edu.br](mailto:marcio.rodrigues@ifsp.edu.br) , apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

**Artigo 28.º** - Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Registro, para as providências necessárias.

# DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

**Artigo 29.º** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito. **Artigo 30.º** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31.º -** Caso não haja interessados, a eleição deverá ser regulamentada pela própria CPA.

**Artigo 32.º** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 33.º** - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

* 1. advertência reservada;
  2. advertência pública;
  3. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 34.º** - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

1. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
2. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
3. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

**Artigo 35.º** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Registro.

**Artigo 36.º** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretor Geral

Anibal Takeshiro Fukamati

# ANEXO I CRONOGRAMA ELEITORAL CPA 2023 CAMPUS REGISTRO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Evento** | **Início** | **Horário** | **Término** | **Horário** |
| Global | 13/09/2023 | 00h01 | 20/10/2021 | 23:59 |
| Publicação do Edital | 13/09/2023 | 08h00 | 13/09/2023 | 18:00 |
| Inscrições dos candidatos  <https://forms.gle/X4xMyUnQkJk4rDna8> | 13/09/2023 | 08h00 | 30/09/2023 | 23:59 |
| Publicação das candidaturas | 02/10/2023 | 8h00 | 02/10/2023 | 18:00 |
| Apresentação de recursos contra candidaturas | 03/10/2023 | 08h00 | 03/10/2023 | 22:00 |
| Respostas aos recursos | 04/10/2023 | 08h00 | 04/10/2023 | 23:00 |
| Homologação das candidaturas | 05/10/2023 | 14h01 | 05/10/2023 | 21:00 |
| Campanha eleitoral | 05/10/2023 | 08h00 | 10/10/2023 | 23:59 |
| Votação (Sistema Helios) | 11/10/2023 | 00h01 | 11/10/2023 | 20:00 |
| Apuração e divulgação do resultado | 11/10/2023 | 20h00 | 16/10/2023 | 18:00 |
| Apresentação de recursos do resultado | 16/10/2023 | 18h01 | 17/10/2023 | 18:00 |
| Respostas aos recursos | 17/10/2023 | 18h01 | 18/10/2023 | 18:00 |
| Homologação do resultado | 19/10/2023 | 08h00 | 20/10/2023 | 21:00 |